

**ANA LUÍSA CASTRO BENTO
ARIANE RIBEIRO DOS SANTOS
LAUANY FELIX MEIRELLES
RAFAEL GUILHERME DA SILVA BATISTA
SARAH CAROLAINÉ SANTOS DE SOUZA**

**OS REFLEXOS NAS MUDANÇAS FAMILIARES PARA O
DIREITO CIVIL**

**ETEC
Serviços Jurídicos
Pindamonhangaba
2024**

**ANA LUÍSA CASTRO BENTO
ARIANE RIBEIRO DOS SANTOS
LAUANY FELIX MEIRELLES
RAFAEL GUILHERME DA SILVA BATISTA
SARAH CAROLAINÉ SANTOS DE SOUZA**

OS REFLEXOS NAS MUDANÇAS FAMILIARES PARA O DIREITO CIVIL

Trabalho de Conclusão de Curso Técnico
em 2024 apresentado à ETEC – Escola
Técnica do Estado de São Paulo – Centro
Paula Souza, como parte dos requisitos
para colação de grau.

Orientador: Prof. Ricieri e Patrícia

**ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO
Serviços Jurídicos
Pindamonhangaba
2024**

Ana Luísa Castro Bento

Ariane Ribeiro dos Santos

Lauany Felix Meirelles

Rafael Guilherme da Silva Batista

Sarah Carolaine Santos de Souza

OS REFLEXOS NAS MUDANÇAS FAMILIARES PARA O DIREITO CIVIL

ETEC – ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Centro Paula Souza – Pindamonhangaba – SP

Data: _____

Resultado: _____

Banca Examinadora

Prof. _____

Assinatura _____

Prof. _____

Assinatura _____

Prof. _____

Assinatura _____

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de expressar a nossa sincera gratidão aos nossos orientadores, professores Ricieri Ramos e Patrícia Magalhães.

A ambos, agradecemos não só pela orientação técnica, mas também pelo apoio moral e encorajamento constante. Este trabalho é um reflexo do compromisso e da excelência de vocês como educadores.

Com todo o nosso respeito e gratidão.

EPIÍGRAFE

"O conceito de família evolui com a sociedade, adaptando-se às necessidades e desejos da população, exigindo que o direito civil seja inclusivo e proteja todas as formas de amor e afeto."

— Adaptado de Lins Navarro

Ana Luísa Castro Bento,
Ariane Ribeiro dos Santos,
Lauany Félix Meireles,
Rafael Guilherme da Silva Batista,
Sarah Carolaine Santos de Souza.

RESUMO

O conceito de família tem evoluído significativamente ao longo dos anos, refletindo as mudanças nas dinâmicas sociais e culturais. A definição tradicional de família, que geralmente se restringe a uma estrutura nuclear composta por pai, mãe e filhos, tornou-se insuficiente para abranger as novas formas de organização familiar emergentes. Este estudo tem como objetivo analisar como a legislação tem se adaptado a essas novas configurações familiares, com foco especial nas famílias homoafetivas, anaparental e poliafetivas. A metodologia adotada inclui uma pesquisa bibliográfica e uma abordagem quantitativa, utilizando um questionário com onze perguntas sobre o tema para aprofundar a compreensão das dinâmicas familiares contemporâneas. Cento e vinte e duas pessoas responderam o questionário que indicou a que a aceitação de diferentes formas de família está em crescimento. Os resultados do questionário indicam uma crescente aceitação dos novos modelos familiares entre os jovens, especialmente em relação às famílias homoafetivas, com 68% demonstrando apoio a esses arranjos. No entanto, a aceitação das famílias poliafetivas ainda é limitada (13% têm contato direto), e há uma resistência maior (22%) em relação a esses arranjos. A percepção de que a sociedade e a legislação precisam evoluir para reconhecer esses novos modelos é compartilhada por 75% dos respondentes, enquanto a mídia é vista, em sua maioria, como retratando esses modelos de forma negativa (40%) ou neutra (35%). A adoção por casais homoafetivos é amplamente apoiada, com 65% dos participantes a favor, mas ainda existem receios e resistência, principalmente entre 15% dos respondentes que se opõem a esse tipo de adoção. As respostas refletem uma sociedade em transição, onde a aceitação e a inclusão estão crescendo, mas ainda enfrentam desafios significativos. A análise revelou que a legislação atual muitas vezes não reflete completamente a diversidade de arranjos familiares presentes na sociedade, evidenciando a necessidade de reformas jurídicas que possam garantir proteção e reconhecimento adequados para todos os tipos de família. As conclusões do estudo apontam para uma lacuna entre a aceitação social crescente e a adaptação legislativa. Embora haja um consenso de que a legislação precisa evoluir para incluir e proteger novas configurações familiares, a realidade é que muitas dessas mudanças ainda não foram plenamente implementadas. É imperativo que o direito civil continue a se adaptar para garantir que todos os tipos de família recebam o reconhecimento e a proteção que merecem, refletindo assim a pluralidade e a complexidade das estruturas familiares modernas. Destaca-se o fato de existir no Congresso Nacional o projeto de lei em tramitação que amplia o conceito de família garantindo os direitos sem restrições, principalmente no que se refere à família homoafetiva e anarental não abrangendo as famílias poliafetivas.

PALAVRAS-CHAVE: família. legislação. diversidade.

LISTA DE ABREVIATURAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

STF – Supremo Tribunal Federal;

CF – Constituição Federal;

ART – Artigo;

LGBTQ+ – É um acrônimo para lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e queer;

SUMÁRIO

Obrigatório

Deve ser feito automaticamente (aba referências). Exemplo:

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Problema de Pesquisa	11
1.2 Objetivos	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
Apontar o que a legislação tem feito para acompanhar as mudanças nas estruturas familiares.....	12
1.2.2 Objetivo Específico	12
1.3 justificativa	12
2 METODOLOGIA	12
3 REVISÃO DA LITERATURA	13
3.1 Conceito de família	13
3.2 Mudanças sociais e transformações familiares ao longo do tempo	13
3.3 Impacto das mudanças familiares na legislação	14
3.4 Novo Modelo de Família: Características e Tipos.....	14
3.5 Análise das Leis Brasileiras Relacionadas à Família.....	15
3.6 Reconhecimento Legal das Diversas Configurações Familiares	15
3.7 Avanços e Desafios na Legislação Familiar no Brasil.....	16
3.8 Desafios e Conflitos Jurídicos no Reconhecimento do Novo Modelo de Família.	17
3.9 Necessidade de atualização legislativa para refletir a diversidade familiar	20
3.10 Tendências e possíveis caminhos para o desenvolvimento da legislação familiar .	21
3.11 O Papel do poder legislativo, judiciário e da sociedade civil na promoção de mudanças.	22
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	23
5 CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

As mudanças referentes ao significado de família vêm surgindo conforme a sociedade evolui. A antiga definição de família tradicional se faz insuficiente diante os desejos e necessidades da população, com isso, é necessário que o nosso direito civil atual se adapte, sendo mais inclusivo e visando garantir o direito fundamental de legitimidade e de proteção jurídica para formação família.

Segundo Lins Navarro a definição de Poliamor é feita a partir da relação entre múltiplas pessoas, podendo haver sentimento de amor recíproco. Os poliamoristas defendem que é uma maneira de liberdade de não se prender em um relacionamento monogâmico. A poligamia está intrinsecamente ligada as mudanças de conceito de família na sociedade, devendo ser analisado seu conceito e acompanhar as necessidades dos grupos sociais.

A reflexão da importância do real significado de família e em como isso era representado na nossa sociedade atual foi primordial para a escolha do tema, buscando salientar tais mudanças e aponta-las na nossa legislação atual, ela surgiu de acordo com uma observação sobre a inclusão e uma nova visão do significado de família, após uma pesquisa reconhecemos a severidade da tese e chegamos a um consenso sobre como esse tema deve ser abordado levando em conta a sua relevância, e assim iniciando a metodologia usada para a abordar as relações familiares que foram transformadas de acordo com a necessidade da sociedade de ter os mesmos direitos que uma família tradicional teria, alcançando a possibilidade de registrar suas relações familiares.

1.1 Problema de Pesquisa

Como a legislação vem se adaptando conforme as mudanças nas estruturas familiares com relação ao poliamor.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Apontar o que a legislação tem feito para acompanhar as mudanças nas estruturas familiares

1.2.2 Objetivo Específico

1. Análise das legislações pertinentes ao novo modelo familiar e mudanças no reconhecimento jurídico
2. Verificação das alterações na estrutura familiar contemporânea e reconhecimento da pluralidade de formas de família
3. Identificação de jurisprudência sobre o novo modelo familiar e estruturas alternativas

1.3 justificativa

Diante das mudanças na legislação perante a relevância de informar o grupo social que se encontra em novos modelos familiares. A motivação se dá por se tratar de um tema frequente e que deve ser ressaltada na sociedade levando em conta a série de pessoas desinformadas de seus próprios direitos, podendo ser possível mostrar a sociedade como o modelo de família não precisa ser necessariamente composto seus genitores, além de apontar a influência que os novos modelos familiares possuem no controle geográfico de natalidade em nosso país.

2 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa que será utilizada para a resolução do trabalho será a Pesquisa Bibliográfica. Sendo acompanhada por uma Pesquisa Qualitativa, onde a técnica de coleta utilizada será a entrevista, a qual será responsável por nos fornecer

um relacionamento direto com o grupo estudado, e assim a pesquisa bibliográfica nos proporcionará um melhor estudo referente ao assunto.

3 REVISÃO DA LITERATURA

3.1 Conceito de família

De acordo com Augusto (2015) A família é um dos agrupamentos humanos mais antigo, E todos os indivíduos nasce sempre se associado aos seus membros familiares. O termo “família” tem sua origem no latim “famulus”, que tem o significado de um grupo de servos pertencentes ao mesmo patrão, isso mostra que o conceito de família tem evoluído significativamente ao longo dos tempos e das histórias variando de acordo com a cultura legal.

Segundo Barros (2019) Na Constituição Federal de 1988, o Artigo 226 trata da família e reconhece a união estável entre homem e mulher como uma entidade familiar. A comunidade formada por pais e seus descendentes também é considerada uma entidade familiar. No entanto, a jurisprudência não exclui a possibilidade de outros modelos de família. Por exemplo, foi o Supremo Tribunal Federal (STF) também equiparou a união homoafetivas à união estável, garantindo os mesmos direitos para casais do mesmo sexo. Portanto, o conceito de família é amplo e aberto à diversidade.

3.2 Mudanças sociais e transformações familiares ao longo do tempo

As transformações familiares ao longo do tempo refletem a evolução da sociedade. No passado, a família era estruturada de forma tradicional, com um pai provedor, uma mãe dona de casa e filhos. No entanto, o presente nos mostra uma realidade diversa, com famílias monoparentais, casais do mesmo sexo e famílias reconstituídas. Essas mudanças são resultado de transformações sociológicas, como o aumento da participação feminina no mercado de trabalho e a maior aceitação da diversidade sexual.

Conforme Sara (2018), A diversidade familiar é um novo modelo social que está sendo moldado pela luta por direitos e pelo reconhecimento das várias formas de amor e afeto. Embora muitos desses arranjos familiares enfrentem preconceito e discriminação, é crucial reconhecer sua legitimidade e garantir respeito. As famílias monoparentais, onde um único responsável cuida dos filhos, enfrentam desafios

diários que exigem grande determinação e dedicação. É necessário equilibrar trabalho, cuidado com os filhos e outras responsabilidades cotidianas, o que pode ser extremamente exigente. No entanto, muitas dessas famílias conseguem superar esses desafios e proporcionar aos filhos amor, afeto e uma educação de qualidade.

3.3 Impacto das mudanças familiares na legislação

Como Almeida (2024) disse, o impacto das mudanças familiares na legislação é significativo, especialmente em relação ao núcleo familiar formado por laços mais próximos. Essas mudanças afetam diversas áreas do Direito, incluindo a legitimidade na sucessão, os direitos previdenciários e a impenhorabilidade do bem de família. A definição legal de família determina quem tem direito a herdar bens e propriedades após a morte de um ente querido, influenciando também os benefícios previdenciários, como pensões e aposentadorias. Além disso, a legislação protege determinados bens, como a residência familiar, contra penhora em casos de dívidas.

3.4 Novo Modelo de Família: Características e Tipos.

Segundo Minuchin (2009) os novos modelos de família refletem a diversidade e complexidade das relações humanas na sociedade contemporânea. As Famílias Homoafetivas são reconhecidas legalmente desde 2011, simbolizando um avanço no reconhecimento de uniões entre pessoas do mesmo sexo.

De acordo com o autor as Famílias Poliafetivas, ainda sem uma definição jurídica clara, representam relações conjuntas entre mais de duas pessoas, desafiando os limites tradicionais da monogamia. Já as Famílias Anaparentais emergem na ausência dos pais, sendo formadas por outros parentes que compartilham laços afetivos e de cumplicidade, questionando o papel central dos pais na estrutura familiar. De acordo com o renomado terapeuta familiar MINUCHIN (2009, p. 3), família é:

Um complexo sistema de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas ligadas diretamente as transformações da sociedade, em busca da melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros e da instituição com um tolo.

3.5 Análise das Leis Brasileiras Relacionadas à Família

As leis brasileiras relacionadas à família são essenciais para proteger os direitos e garantir o bem-estar das pessoas em diferentes contextos familiares. Elas incluem várias normas e estatutos que visam proteger a família. Para Gomes (2023, p. 88):

A família é um tema que está presente na legislação brasileira, e a proteção dos direitos dos seus membros é uma questão fundamental para a sociedade. É importante que a legislação seja efetiva e que as políticas públicas sejam implementadas, a fim de garantir a proteção e o bem-estar da família em todas as suas configurações.

Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 assegura a família como base da sociedade, protegendo-a, e garantindo com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, ela protege contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Conhecida como ECA, a Lei nº 8.069 de 1990 aborda temas muito relevantes para o Direito da Família, especialmente no que diz respeito ao direito à convivência familiar. Esta lei trata da família natural e da família substituta, abrangendo a guarda, a tutela e a adoção.

3.6 Reconhecimento Legal das Diversas Configurações Familiares

Nos dias atuais a jurisprudência já inclui outros tipos de família levando em consideração, na maioria dos casos, os laços afetivos, para Almeida (2024) A legislação brasileira tem evoluído para reconhecer novos formatos de família, indo além do tradicional núcleo composto por pai, mãe e filhos. A Constituição de 1988 trouxe uma nova visão ao Direito de Família, permitindo a formação de novos arranjos familiares e ampliando o conceito de família para incluir não apenas os laços biológicos, mas também os afetivos. Silva Gabriela (2023, p. 3) afirma "[...] A família é um elemento essencial para a sociedade, e isso é considerado desde os primórdios. Assim sendo, fica visível a importância de estudá-la em todas as suas formas."

Destacado no Art. 1.513 do Código Civil. Além do modelo tradicional, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece outras formas de família, tais como:

Termo	Definição
União Estável	Relação afetiva entre duas pessoas, independentemente do gênero, que vivem sob o mesmo teto com intenção de constituir família.
Família Monoparental	Composta por apenas um dos pais e seus filhos.
Família Homoafetiva	Formada por casais do mesmo sexo.
Família Anaparental	Quando há apenas um genitor, sem a presença do outro.
Família Reconstituída	Resultante de novos casamentos ou uniões após divórcios ou viuvez.
Família Pluriparental	Composta por mais de dois genitores, como em casos de reprodução assistida com doadores de material genético.

3.7 Avanços e Desafios na Legislação Familiar no Brasil

Ainda assim a legislação brasileira não consegue incluir todas as formações familiares, tendo ainda que constituir novas leis para garantir a proteção e os direitos de todas as famílias, independentemente de sua composição. Conforme Dias (2022), embora a Constituição de 1988 já tenha ampliado o conceito de família, a família poliafetiva ainda não possui amparo legal no Brasil até o presente momento. Além disso, a legislação muitas vezes não consegue acompanhar a evolução e complexidade dos diversos modelos de núcleos familiares que surgem na sociedade.

A legislação tem se esforçado para proteger a mulher, especialmente no contexto da guarda dos filhos. Segundo Pasqual (2023 p.1) a Lei n. 14.713/2023, promulgada recentemente, estabeleceu que o risco de violência doméstica ou familiar pode ser um impedimento para o exercício da guarda compartilhada. Essa medida visa proteger as crianças de situações prejudiciais e garantir seu desenvolvimento saudável. No entanto, a aplicação dessa lei ainda requer maior experimentação judiciária e tratamento doutrinário para definir conceitualmente o risco.

Nos últimos anos, houve avanços significativos no reconhecimento legal das famílias LGBTQ+. De acordo com Priscila Calisto (2024 p.1), avanços como o direito à união estável, casamento civil e adoção já foram conquistados, mas ainda existem desafios

persistentes, como a luta contra a discriminação e o preconceito. O reconhecimento pleno dos direitos parentais é uma questão importante para essas famílias, sendo uma luta judicial que as vezes levam anos para acabar.

3.8 Desafios e Conflitos Jurídicos no Reconhecimento do Novo Modelo de Família.

Sabemos que o conceito de família vem se aprimorando conforme há a evolução na sociedade. Antes, o que era visto apenas de forma tradicional, - uma família composta por um homem, responsável por prover a moradia, sua mulher e seus filhos - se transformou conforme a população atual se desenvolvia.

Segundo Christiane Torres de Azeredo (2020, p.1):

A origem da família estende-se por um passado imensurável, e se perde no tempo por ser impossível definir sua extensão. No entanto, é singular a ideia de que os seres vivos se unem e criam vínculos uns com os outros desde sua origem, seja em decorrência do instinto de perpetuação da espécie, seja pelo desejo de não viver só, a ponto de se ter por natural, muitas vezes, a ideia de que a felicidade só pode ser encontrada a dois.

Nesse sentido, torna-se importante analisar o valor sentimental no significado de família, valorizando os vínculos que são criados nas relações que se estendem para além do que se era visto anteriormente como “tradicional”.

A CF/88 rompe com o paradigma da família tradicional formada exclusivamente pelo casamento, sem, no entanto, definir rigidamente o que constitui uma família. Em vez disso, ela nos apresenta uma variedade de modelos familiares, incluindo o casamento, a união estável e as famílias monoparentais, estabelecendo assim uma abordagem mais abrangente e inclusiva para as relações familiares (art. 226 da CF/88).

Danielle Arruda afirma em seu artigo, publicado em 2020, sobre “As novas modalidades de família: desafios e perspectivas jurídicas”, que as novas constituições de família têm se tornado cada vez mais comuns, mas enfrentam obstáculos legais que dificultam parte da sua formação. Um exemplo citado são as famílias monoparentais, compostas por um único pai ou mãe e seus filhos. Essas famílias têm desafios específicos, como a necessidade de conciliar a responsabilidade parental com a vida profissional e a falta de apoio financeiro e emocional.

Ainda é comentado que em muitos países, o reconhecimento das famílias homoafetivas como uma forma legítima de família tem sido um avanço significativo.

Contudo, ainda existem desafios legais a serem superados, como o acesso à adoção, à reprodução assistida e ao reconhecimento do casamento ou união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Outra configuração familiar citada por ela que apresenta desafios particulares são as famílias reconstituídas. Essas famílias são formadas por casais que se separam e iniciam um novo relacionamento, trazendo consigo questões em relação à guarda e às responsabilidades parentais. Para o bem-estar dos filhos nessa configuração familiar, é fundamental o estabelecimento de acordos claros e a promoção de uma comunicação saudável entre os pais.

As famílias pluriparentais, que envolvem mais de dois pais ou mães legalmente reconhecidos, têm ganhado visibilidade e levantado questões complexas no campo jurídico. Danielle Arruda volta a ressaltar que os desafios como a determinação da filiação, a definição das responsabilidades parentais e a proteção dos direitos de todas as partes envolvidas são questões a serem enfrentadas.

A autora Marina Ketley nos mostra em seu artigo sobre “A defesa dos direitos sociais da família” que, para a construção de uma sociedade inclusiva, é essencial o estabelecimento de leis que garantam a igualdade de direitos e proteções para todas as famílias, independentemente da orientação sexual dos pais, seu estado civil, gênero e etc. Nesse contexto, o papel do sistema jurídico é fornecer diretrizes e soluções adequadas para a resolução de conflitos e para a proteção dos interesses das crianças envolvidas.

Ela reforça que a transformação dos pensamentos e comportamentos na sociedade gera a necessidade de adaptação. Considerando que a família é o alicerce da vida de um indivíduo, se é levantado uma questão relevante: como é possível promover uma educação civilizada se o próprio núcleo familiar não é aceito social e judicialmente? Nesse contexto, torna-se inevitável o surgimento de uma demanda social relacionada a esse tema, visando, como consequência, uma maior aceitação perante a sociedade.

Felícia Zuardi ressalta em seu artigo sobre “A evolução do direito da família”, que a inclusão social na família desempenha um papel crucial no desenvolvimento saudável das crianças. Quando elas não se sentem integradas à sociedade, podem surgir conflitos. Mesmo que essa inclusão não seja oficializada, o direito não deve ignorar

essa realidade. A família estabelece as primeiras normas para as crianças, e um ambiente familiar seguro é fundamental para o seu desenvolvimento. Investir em políticas públicas que apoiem as famílias pode promover a segurança e o desenvolvimento dos jovens.

No mesmo artigo é dito que um mundo ativo e acelerado, as famílias enfrentam pressões sociais, e a construção familiar pode ser conflituosa, especialmente diante das mudanças nas estruturas familiares tradicionais. A aceitação social do modelo tradicional de família nem sempre reflete a diversidade das relações amorosas. Portanto, é importante compreender que as novas formações familiares não possuem autenticidade inferior às tradicionalmente estabelecidas pela sociedade.

Dessa forma, a autora afirma que a intolerância em relação a essas novas formações muitas vezes surge devido à falta de incentivos governamentais, estudos sociais e inserção nos meios de comunicação informativa. É essencial que a sociedade como um todo compreenda a importância da inclusão das novas formações para garantir seus direitos sociais e reconhecer que o amor não depende do arquétipo em que a família foi estabelecida.

Assim, a autora Cíntia Portes afirma em seu artigo, em conjunto ao coautor Gustavo Maranha, sobre “A insegurança jurídica para as novas entidades familiares” que o trabalho do assistente social é complexo devido às constantes mudanças e variáveis que enfrenta, incluindo diversas configurações familiares e as relações delas com a sociedade. Apesar da longa tradição de cuidado com as famílias, as ações dos profissionais muitas vezes não são consideradas eficazes diante das exigências da sociedade em constante evolução. As variáveis diretas incluem a quantidade e diversidade dos casos a tratar, a falta de recursos e a escassez de profissionais. Além disso, a evolução da sociedade, incluindo mudanças na constituição familiar, impacta diretamente o trabalho dos assistentes sociais.

Ela retoma dizendo que a assistência às famílias é um componente central do Sistema Único de Assistência Social, exigindo um profundo conhecimento das múltiplas formações familiares, crenças, hábitos culturais e conflitos. Para atender essas diversidades, os assistentes sociais precisam compreender as semelhanças e

diferenças entre as famílias, realizando uma pesquisa aprofundada para adaptar políticas sociais e tratamentos à realidade de cada família.

O seu coautor Gustavo Maranhã ainda afirma que os gestores sociais desempenham um papel fundamental na inclusão das famílias na sociedade, enfrentando demandas diárias e necessitando de políticas públicas que os capacitem para lidar com essas questões. O trabalho individualizado com cada família é essencial para garantir seus direitos e sua inserção na sociedade, promovendo autonomia e cidadania. A capacitação contínua dos profissionais é crucial para atender efetivamente às demandas sociais e participar do processo de inclusão das famílias na democracia contemporânea.

Ele conclui dizendo que é importante compreender que as novas formações familiares não possuem autenticidade inferior às tradicionalmente estabelecidas pela sociedade. A intolerância por parte da sociedade surge devido à falta de incentivos governamentais, bem como à ausência de estudos sociais e à falta de inserção nos meios de comunicação informativa. É fundamental que a sociedade como um todo compreenda a importância da inclusão das novas formações para garantir seus direitos sociais e reconhecer que o amor não está condicionado ao arquétipo em que a família foi estabelecida

3.9 Necessidade de atualização legislativa para refletir a diversidade familiar

A chamada “família tradicional” é um conceito que reflete os pensamentos, costumes e moral da sociedade. A criação das normas e regras que se baseiam no princípio ético estipulado pelas ações sociais de cada indivíduo, desempenha um papel fundamental no cotidiano. O contexto em que a família está inserida na atualidade revela situações que vão além do modelo estipulado, desafiando o convencional de família composta por pai, mãe e filho. Em razão das necessidades de transformações no âmbito familiar, ensina LÔBO (2021, p.8):

Em comparação com a chamada “família tradicional”, ou patriarcal, que prevaleceu até às primeiras décadas da segunda metade do século XX, a família atual tem de lidar com grandes transformações, como o reconhecimento jurídico amplo das entidades familiares, a igualdade total entre os filhos de qualquer origem, a liberdade de constituir e dissolver uniões familiares, a reconfiguração da autoridade parental concebida como complexo de direitos e deveres recíprocos, a guarda compartilhada ou exclusiva de filhos pelos pais separados, o alcance e os limites dos alimentos e das compensações econômicas, as disputas parentais, as famílias concebidas ou ampliadas com técnicas reprodutivas, as multiparentalidades, o direito ao conhecimento genético e a parentalidade socioafetiva e outros desafios emergentes das relações de famílias.

As mudanças na concepção de família ao longo da história foram marcadas por transformações sociais, culturais, econômicas e políticas que ocorreram em diferentes épocas. Desde os primórdios da civilização humana, a família tem sido uma das instituições mais importantes da sociedade, e sua definição e função foram moldadas pelas crenças, valores e costumes de cada cultura. Nas palavras de Maria Berenice Dias (2015, p. 460):

O Código Civil de 1916, assegurava o pátrio poder exclusivamente ao marido como cabeça do casal, chefe da sociedade conjugal. Na falta ou no impedimento do pai é que a chefia da sociedade conjugal passava à mulher, que assumia o exercício do poder familiar em relação aos filhos. Tão perversa era a discriminação que, vindo a viúva a casar-se novamente, perdia o pátrio poder com relação aos filhos, independentemente da idade dos mesmos.

3.10 Tendências e possíveis caminhos para o desenvolvimento da legislação familiar

Apesar de estar de forma precária na legislação, os novos modelos sociais de família são uma realidade social, já sendo reconhecidos pela doutrina e por uma parte da jurisprudência, que reconhecem efeitos jurídicos a diversas formações familiares baseados no afeto. De acordo com esse pensamento, devem prevalecer os princípios da dignidade da pessoa humana, pluralismo, igualdade e afetividade, como fatores de constituição da família contemporânea, pois a realidade social aponta para novas formações familiares, que não podem deixar de serem reconhecidas e gerarem os efeitos decorrentes da família.

Nos últimos anos, houve algumas mudanças significativas na legislação relacionada aos novos modelos familiares. Uma das mudanças mais importantes foi

que Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, reconhecendo, assim, a união homoafetiva como um núcleo familiar.

Esse processo de evolução da família contemporânea é assim resumido por Rodrigo da Cunha Pereira e Maria Berenice Dias (2003, p.xiv):

A travessia para o novo milênio transporta valores totalmente diferentes, mas traz como valor maior uma conquista: a família não é mais um núcleo econômico e de reprodução, onde sempre esteve instalada a suposta superioridade masculina. Passou a ser muito mais um espaço para o desenvolvimento do companheirismo, do amor, e, acima de tudo, o núcleo formador da pessoa e elemento fundante do próprio sujeito.

3.11 O Papel do poder legislativo, judiciário e da sociedade civil na promoção de mudanças.

O reconhecimento legal das uniões homoafetivas, assim como das famílias sem figura parental e de uma só pessoa, representa um avanço significativo para a diversidade das formas familiares no Brasil, simbolizando um passo rumo à maior inclusão e igualdade. Contudo, tanto o Legislativo quanto o Judiciário reconhecem a necessidade de acompanhar a evolução das configurações familiares contemporâneas. É notável, porém, a falta de regulamentação específica por parte do Legislativo para lidar com as novas situações familiares emergentes na sociedade atual.

De acordo com Alves, a segurança jurídica para as famílias em seus direitos fundamentais e um aprimoramento do direito das famílias devem surgir da reconcepção da família como um princípio geral de proteção à dignidade de seus membros, tanto individualmente quanto como uma instituição. Sem isso, as famílias enfrentarão desafios e dificuldades não superadas, resultantes de mudanças sociais e ideológicas. (Alves, 2023)

A jurisprudência reconheceu a existência de diferentes tipos de entidades familiares, incluindo a família anaparental, a família unipessoal e a família homoafetiva. O

Superior Tribunal de Justiça emitiu parecer favorável à consideração da família anaparental como uma categoria de família. Contudo, o sistema jurídico brasileiro ainda não está plenamente preparado para lidar com essas novas formas de família, o que tem gerado insegurança jurídica para seus membros.

O Código Civil atual, pelo tempo que tramitou e pelas modificações profundas que sofreu, já nasceu velho. Procurou atualizar os aspectos essenciais do Direito das Famílias, mas não deu o passo mais ousado, nem mesmo em direção aos temas constitucionalmente consagrados: operar a subsunção, à moldura da norma civil, de construções familiares existentes desde sempre, embora completamente ignoradas pelo legislador infraconstitucional. (OLIVEIRA E HIRONAKA, apud DIAS, 2021, p.47)

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa teve como objetivo investigar a percepção dos participantes sobre os novos modelos familiares, incluindo famílias homoafetivas, monoafetivas, anaparentais, socioafetivas, entre outras configurações não tradicionais. O estudo buscou identificar o nível de conhecimento, aceitação e os impactos desses modelos no contexto social, legislativo e midiático. O perfil dos 123 participantes mostrou uma maioria de mulheres (64,2%) e uma faixa etária predominantemente jovem, com 80,5% deles com menos de 18 anos. Esse perfil é relevante, pois reflete uma geração em formação, que está desenvolvendo suas opiniões sobre questões sociais e que pode, no futuro, influenciar a aceitação de novos modelos familiares. A juventude da amostra também indica uma maior familiaridade com mudanças sociais, sugerindo uma abertura para novas concepções de família.

No que se refere ao conhecimento sobre os novos modelos familiares, a grande maioria (84,6%) declarou estar ciente de sua existência, destacando-se o reconhecimento das famílias homoafetivas. Esse dado sugere que, apesar de ainda haver resistência em diversos segmentos da sociedade, o entendimento e a conscientização sobre a diversidade familiar estão crescendo, especialmente entre os mais jovens. Esse avanço no conhecimento pode ser atribuído, em parte, ao papel da mídia e das redes sociais na disseminação de informações sobre diferentes formas de família.

A exposição a novos modelos familiares também foi investigada. Cerca de 50% dos participantes afirmaram ter visto representações dessas famílias na internet e na televisão. Contudo, apenas uma pequena parte relatou ter convivência direta com esses modelos em seu círculo social. Isso aponta que, embora a aceitação e o conhecimento sobre essas configurações estejam aumentando, a experiência pessoal direta com elas ainda é limitada, o que pode afetar a formação de opiniões mais profundas sobre o tema.

Quanto à aceitação desses novos modelos, uma maioria de 68,3% demonstrou-se a favor da diversidade familiar, independentemente de sua configuração. Entretanto, uma parcela significativa (17,1%) mostrou-se indiferente ou hesitante em relação a essas novas formas de família. Esse cenário reflete uma sociedade em transformação, onde coexistem a receptividade crescente e uma resistência de determinados grupos. No caso específico das famílias homoafetivas, houve uma aceitação considerável, com apenas 11,4% dos participantes manifestando-se contrários. Isso indica que, apesar da ampliação do conceito de família, ainda há uma minoria que não aceita plenamente essas configurações, possivelmente influenciada por fatores culturais ou religiosos.

A percepção sobre a aceitação social e a necessidade de adaptação legal também foi explorada. A maioria dos entrevistados (65%) acredita que a sociedade ainda não está totalmente preparada para aceitar esses novos modelos. No entanto, há um forte apoio (69,9%) para que a legislação se adapte a essas mudanças e formalize novos modelos familiares, como as famílias homoafetivas e monoafetivas. Isso sugere que, embora a aceitação social deva ocorrer de maneira gradual, existe um entendimento entre os mais jovens de que a legislação precisa acompanhar as transformações sociais, refletindo uma postura progressista.

A representação midiática desses novos modelos de família foi vista com neutralidade por 30,1% dos participantes, enquanto uma parcela considerável (25,2%) acredita que eles são retratados de maneira negativa. Embora a mídia desempenhe um papel importante na formação de atitudes sociais, esses resultados mostram que a representação ainda pode ser aprimorada para se tornar mais positiva e imparcial.

Esse aspecto reflete que a aceitação dos novos modelos familiares é um processo contínuo e, em parte, dependente de como a mídia aborda esses temas.

Em relação ao impacto dos novos modelos familiares nas futuras gerações, a maioria dos participantes manifestou uma visão positiva (48,8%), acreditando que esses modelos podem contribuir para uma sociedade mais inclusiva e diversa, onde diferentes tipos de família coexistam harmoniosamente. No entanto, 34,1% demonstraram uma visão mais cautelosa quanto a esse impacto, apontando para a necessidade de aprofundar o debate e a conscientização sobre o tema.

Quando a questão abordou a adoção de crianças por casais homoafetivos, a maioria dos participantes (81,3%) se mostrou favorável, acreditando que tais casais poderiam oferecer um lar amoroso e adequado. Esse dado revela um avanço significativo na aceitação da parentalidade homoafetiva. No entanto, ainda há uma minoria (14,6%) que demonstrou dúvidas ou resistência, o que indica que a sociedade não está completamente preparada para essa realidade.

Em conclusão, a pesquisa revelou que os participantes, sobretudo os mais jovens, estão mais conscientes e, em geral, abertos à diversidade de modelos familiares. Contudo, a aceitação social e a adaptação legislativa continuam sendo áreas que necessitam de atenção. A mídia tem um papel crucial na formação das atitudes sociais, mas ainda há um longo caminho para que a representação dos novos modelos familiares seja mais inclusiva e positiva. Apesar de existir resistência em alguns segmentos da sociedade, as novas gerações parecem mais inclinadas a adotar diferentes configurações familiares, com foco na inclusão e no respeito. Em suma, a pesquisa indica que, embora a aceitação dos novos modelos familiares ainda não seja plena, há uma tendência clara de evolução nas atitudes, rumo a uma sociedade mais inclusiva e que reconheça diversas formas de constituição familiar.

5 CONCLUSÃO

À medida que a sociedade evolui, o conceito de família também se transforma. O que antes era uma estrutura rígida e tradicional, composta por um pai provedor, uma mãe dona de casa e filhos, agora se expande para incluir diversas formas de organização familiar. A família, um dos agrupamentos humanos mais antigos, reflete as mudanças culturais, sociais e legais ao longo do tempo.

As transformações sociológicas, como a maior participação feminina no mercado de trabalho e a aceitação da diversidade sexual, moldaram novas configurações familiares, incluindo famílias monoparentais e reconstituídas. A luta por direitos e a busca pelo reconhecimento das várias formas de amor e afeto são essenciais para legitimar essas novas estruturas.

A legislação precisa acompanhar essas mudanças para garantir proteção jurídica e legitimidade a todas as formas de família. A definição legal de família influencia direitos sucessórios, previdenciários e a impenhorabilidade do bem de família, tornando-se crucial que o direito civil se adapte à realidade contemporânea.

Os novos modelos de família, como as famílias homoafetivas, poliafetivas e anaparentais, refletem a diversidade e complexidade das relações humanas. É imperativo que a sociedade e a legislação reconheçam e protejam essa pluralidade, garantindo a todos os tipos de família o reconhecimento e a proteção que merecem.

Assim, a compreensão e o respeito à diversidade familiar não são apenas uma questão de justiça, mas também de refletir a verdadeira natureza das relações humanas na sociedade moderna.

Este tema é vital para o campo científico, especialmente nas áreas de Direito, Sociologia e Psicologia. Pesquisas sobre a evolução do conceito de família e seu impacto legislativo ajudam a compreender melhor as dinâmicas sociais e as necessidades dos indivíduos em diferentes contextos familiares. Estudos como este fornecem dados essenciais para a formulação de políticas públicas mais justas e inclusivas, além de contribuir para o desenvolvimento teórico sobre as novas configurações familiares. A pesquisa científica nesse campo também promove

debates acadêmicos que enriquecem o conhecimento e desafiam paradigmas tradicionais.

A sociedade se beneficia imensamente de estudos que abordam a diversidade e a evolução das estruturas familiares. Este trabalho promove a conscientização e a aceitação de diferentes modelos de família, ajudando a reduzir preconceitos e discriminação. Ao destacar a necessidade de uma legislação inclusiva, a pesquisa incentiva mudanças legais que garantam direitos iguais a todas as famílias, independentemente de sua configuração. A inclusão e o reconhecimento legal de novas formas de família fortalecem o tecido social, promovendo a igualdade e a justiça para todos os cidadãos.

Para nós alunos que realizamos este TCC, o estudo representa um avanço significativo em nossas trajetórias acadêmicas e pessoais. A pesquisa proporciona um entendimento mais profundo das questões sociais e jurídicas relacionadas às novas configurações familiares, desenvolvendo habilidades críticas, analíticas e de pesquisa. Além disso, o trabalho pode servir como uma contribuição valiosa para futuros estudos e debates acadêmicos, posicionando os autores como especialistas e defensores de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Em resumo, o tema aborda aspectos cruciais que impactam diretamente o campo científico, a sociedade e os próprios pesquisadores, promovendo avanços teóricos, práticos e pessoais no entendimento e reconhecimento das múltiplas formas de família.

Diante dos objetivos propostos, nossa análise permitiu observar que a legislação brasileira tem, de fato, evoluído para reconhecer e abarcar a pluralidade das novas configurações familiares. A partir do primeiro objetivo específico, identificamos que a legislação tem se adaptado gradualmente, incorporando normas que reconhecem novas formas de vínculo afetivo, como a união estável entre pessoas do mesmo sexo e a multiparentalidade, demonstrando um avanço no reconhecimento jurídico das mudanças familiares.

Com relação ao segundo objetivo específico, verificou-se que a estrutura familiar contemporânea é cada vez mais diversa, e essa multiplicidade tem sido reconhecida pelo direito, promovendo o reconhecimento da pluralidade familiar no âmbito jurídico. As alterações legais visam não só acompanhar as mudanças na sociedade, mas também garantir proteção a todas as formas de família, reafirmando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, o terceiro objetivo foi alcançado ao identificarmos jurisprudências que têm consolidado o entendimento dos tribunais sobre o novo modelo familiar e as estruturas alternativas, mostrando que o Poder Judiciário também vem respondendo de forma progressiva e positiva às novas demandas familiares.

Portanto, conclui-se que os objetivos propostos foram alcançados, e que a legislação brasileira, ao lado da jurisprudência, caminha para um cenário em que a pluralidade familiar é protegida e respeitada, refletindo as transformações sociais e garantindo direitos aos seus diversos integrantes.

A pesquisa tem a finalidade de estudar o ponto de vista social dos novos modelos familiares, analisando o pensamento de pessoas com consideração crítica teórica ou prática, bem como a de indivíduos que não possuem tanto discernimento conceitual. Mesmo com opiniões especulativas, se pode ter o alcance do objetivo central, que é identificar o nível de conhecimento individual de cada participante, bem como suas concepções de aspectos que fogem do tradicional.

A partir dos resultados encontrados na pesquisa, junto ao fato de que o conceito tradicional da definição de família, que se restringe a estrutura de pai, mãe e filho, são insuficientes para incluir todas as novas concepções de modelos familiares, concluímos que tanto o Legislativo quanto o Judiciário, precisam acompanhar a evolução das configurações familiares contemporâneas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, Fernando Cruz. União Poliafetiva: uma análise de sua juridicidade em face da recente mutação constitucional no conceito jurídico de entidade familiar. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/uniao-poliafetiva-uma-analise-de-sua-juridicidade-em-face-da-recente-mutacao-constitucional-no-conceito-juridico-de-entidade-familiar/148760065>.

ALMEIDA, Dênia Matias. A Evolução da Família Brasileira: Reflexos na Legislação e na Sociedade. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-da-familia-brasileira-reflexos-na-legislacao-e-na-sociedade/2169044654>.

ADVOGADOS, Tavares & Augusto . A evolução da ideia e do conceito de família. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-da-ideia-e-do-conceito-de-familia/176611879>.

ARRUDA, Danielle. Novas Modalidades de Família: Desafios E Perspectivas Jurídicas. JusBrasil, 16 Maio 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/novas-modalidades-de-familia-desafios-e-perspectivas-juridicas/1843590505>

BARONI, Arethusa. Afeto: o novo paradigma da família. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/afeto-o-novo-paradigma-da-familia/593432154>.

BERNARDO, Renata Barros. O conceito de família à luz da constituição de 1988 e a necessidade de regulamentação das relações concubinárias. JUS, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63694/o-conceito-de-familia-a-luz-da-constituicao-de-1988-e-a-necessidade-de-regulamentacao-das-relacoes-concubinarias>.

CAJADO, Nazaré Silva. O poliamor e sua repercussão judicial. IBDFAM, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1205/O+poliamor+e+sua+repercuss%C3%A3o+judicial>.

GOMES, Geruza. A importância da Família. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-da-familia/1937456262#:~:text=A%20prote%C3%A7%C3%A3o%20dos%20seus%20membros,da%20sociedade%20como%20um%20todo.>

LIMA, Erika Cordeiro. Entidades familiares: uma análise da evolução do conceito de família no Brasil na doutrina e na jurisprudência. JUS, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64933/entidades-familiares-uma-analise-da-evolucao-do-conceito-de-familia-no-brasil-na-doutrina-e-na-jurisprudencia.>

LOPES, Andresa Teixeira. O reconhecimento da família poliafetiva no ordenamento jurídico brasileiro. Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-reconhecimento-da-familia-poliafetiva-no-ordenamento-juridico-brasileiro/1479465763.>

MARANHA, Gustavo; PORTES, Cíntia Regina. Da insegurança jurídica para as novas entidades familiares. IBDFAM, 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2063/Da+inseguran%C3%A7a+jur%C3%ADica+para+a+s+novas+entidades+familiares.>

POLTRONIERI, Brunella. “A família e o tempo”: as mudanças no modelo de família e o papel do Estado. IBDFAM, 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1936/%E2%80%9CA+fam%C3%ADlia+e+o+tempo%E2%80%9D%3A+as+mudan%C3%A7as+no+modelo+de+fam%C3%ADlia+e+o+papel+do+Estado+. Acesso em.>

RIBEIRO, Arthur. As Novas Configurações Familiares e as Transformações Sociológicas. RABISCO da história, 2018. Disponível em: [https://rabiscodahistoria.com/as-novas-configuracoes-familiares-e-as-transformacoes-sociologicas/.](https://rabiscodahistoria.com/as-novas-configuracoes-familiares-e-as-transformacoes-sociologicas/)

BARROS, Renata. O conceito de família à luz da constituição de 1988 e a necessidade de regulamentação das relações concubinárias. jusbrasil, 2019. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/63694/o-conceito-de-familia-a-luz-da-constituicao-de-1988-e-a-necessidade-de-regulamentacao-das-relacoes-concubinarias>. acesso em.

ROSMANINHO Alves, H., & Souza Cruz, A. R. (2022). A evolução do conceito de família e seus reflexos sobre o planejamento familiar: uma análise da constitucionalidade dos requisitos para a esterilização voluntária previstos no artigo 10 da lei nº. 9263/1996. Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas (UNIFAFIBE), 10(2), 347–391. Disponível em: <https://doi.org/10.25245/rdspp.v10i2.1125>

SARA, Wiliiane. A família na atualidade: Novo conceito de família e novas formações. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-familia-na-atualidade-novo-conceito-de-familia-e-novas-formacoes/617244671>.

TEIXEIRA Pinheiro, Rodineia, e NORMA Suely Silva Candelato. IBDFAM: O Afeto, Novas Famílias E O Direito: Efeitos Jurídicos Reconhecidos Às Novas Entidades Familiares.” Ibdfam.org.br, 6 abr. 2017. Disponível em: [“https://ibdfam.org.br/artigos/1206/O+afeto](https://ibdfam.org.br/artigos/1206/O+afeto)

VILASBOAS L. C. O novo conceito de família e sua desbiologização no direito brasileiro. Revista Artigos. Com, v. 13, p. e2864, 14 jan. 2020 Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/2864>